



CONTRATO

ESCRITO N.º 149/2025

CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DESTI-
NADOS À REALIZAÇÃO DO PROGRAMA TURISMO
SÉNIOR 2025, POR LOTES." -----

LOTE 2 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÃO
DESTINADO A SENIORES QUE NÃO POSSAM USU-
FRUIR DO PROGRAMA TURÍSTICO-CULTURAL -----

VALOR: ----- € 48.780,00

Entre: -----

--- MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante; -----

E -----

--- VEFA TRAVEL - VIAGENS E TURISMO, UNIPessoal LDA., com sede no Lugar de Valgas, freguesia de Reboreda e Nogueira, concelho de Vila Nova de Cerveira, com número único de matrícula e de identificação fiscal 503917125, com capital social de € 390.435,79 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e setenta e nove cêntimos), neste ato representado por Carlos Sanchez Sanchez, portador do Documento Nacional de Identificação número _____ emitido em Espanha, válido até 25 de janeiro de 2032, natural de Espanha e com domicílio



profissional na morada da sua representada, que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade, com poderes para obrigar a mesma como se alcança pela certidão permanente, com o código de acesso _____ subscrita no dia 17 de março de 2022 e válida até 17 de março de 2026, documento que se arquiva, adiante designada como **segundo outorgante**, -----

--- É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, adjudicado, por concurso público, com publicação internacional, por despacho do primeiro outorgante de 22 de maio de 2025, no âmbito das competências delegadas em Reunião de Câmara de 19 de outubro de 2021, alteradas e republicadas na Reunião de Câmara de 2 de novembro de 2021, à segunda outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços a executar pelo **segundo outorgante** a favor do primeiro outorgante, denominada por "Aquisição de Serviços Destinados À Realização do Programa de Turismo Sénior do Município da Maia 2025, Por Lotes - Lote 2 – Aquisição de Serviços de Refeição Destinado a Seniores que Não Possam Usufruir do Programa Turístico-Cultural", a realizar nas condições do procedimento concursal. -----

Cláusula Segunda

Preço Contratual

--- 1. Pela execução do presente contrato de aquisição de serviços, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço total de € 48.780,00 (quarenta e oito mil, setecentos e oitenta euros), sendo o valor máximo do contra-



to, no prazo máximo de vigência admitido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

--- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos das cláusulas 14.ª e 15.ª do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

--- 3. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental orçamento sob a rubrica orçamental 04/020220 (PAM 2002/A/282), cujo encargo está sustentado pela proposta de compromisso n.º 1158/2025 (Compromisso Fundos Disponíveis n.º 3254/2025), com dotação disponível de € 70.000,00 (setenta mil euros), em 20 de maio do ano em curso, estando previsto encargo para o corrente ano de €59.999,40 (cinquenta e nove mil, novecentos e nove euros e quarenta cêntimos), incluindo o IVA à taxa legal em vigor. -----

Cláusula Terceira

Prazo de Execução

--- 1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

--- 2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura. -----

--- 3. O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

--- 4. A execução das prestações que constituem objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da primeira outorgante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à



respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos. -----

---5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o prazo contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas. -----

Cláusula Quarta

Penalidades

--- A segunda outorgante está sujeita às penalidades constantes do artigo 18.º do caderno de encargos, no caso de incumprimento dos prazos de entrega. -----

Cláusula Quinta

Caução

--- No presente contrato não foi exigida caução. -----

Cláusula Sexta

Gestor do Contrato

--- O primeiro outorgante designa para gestor do procedimento contratual tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, designadamente a monitorização dos níveis de desempenho do fornecedor, técnico e financeiro e respetiva avaliação anual, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Sétima

Sigilo

--- O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionado com a atividade do primei-



ro outorgante. -----

Cláusula Oitava

Patentes, Licenças e Marcas registradas

--- 1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na aquisição de serviços/fornecimento, de marcas registradas ou licenças. -----

--- 2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante fica obrigado a indenizar o primeiro outorgante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula Nona

Garantia

--- 1. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, os serviços prestados, pelo prazo correspondente, no âmbito da adjudicação efetuada. -----

--- 2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da realização dos serviços/fornecimento. -----

--- 3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência do primeiro outorgante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

--- 4. Em caso de anomalia detetada nos bens adquiridos/fornecidos, o segundo outorgante obriga-se a intervir, sem prejuízo do direito do pagamento do valor



devido se a anomalia resultar de facto não imputável ao segundo outorgante. -----

Cláusula Décima

Comunicações durante a Execução do Contrato

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes. -----

--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Primeira

Elementos que integram o Contrato

--- 1. Consideram-se integrados no presente contrato de aquisição de serviços caderno de encargos que rege o procedimento concursal, ao abrigo do qual o presente contrato está a ser celebrado e demais documentos integrantes do mesmo.

--- 2. Integra, também, o presente contrato a proposta adjudicada à segunda outorgante. -----

--- 3. Em caso de divergência entre os documentos referido no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados. -----

--- 4. Em caso de divergência entre os documentos referido no número 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros. -----

Cláusula Décima Segunda

Contagem dos prazos



--- Os prazos previstos no presente contrato de fornecimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos e para os efeitos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula Décima Terceira

Resolução de Litígios - Foro competente

--- Para todas as questões emergentes do presente contrato de fornecimento será competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto. -----

Cláusula Décima Quarta

Atos habilitantes

--- 1- Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, a 09 de abril de 2025, nos termos e para os efeitos do número 1, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi autorizada a abertura do procedimento concursal por concurso público com publicitação internacional, para a aquisição denominada por "Aquisição de Serviços Destinados À Realização do Programa Turismo Sénior 2025, Por Lotes – Lote 2 - Aquisição de Serviços de Refeição Destinado a Seniores Que Não Possam Usufruir do Programa Turístico-Cultural". -----

--- 2. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 22 de maio de 2025, por despacho do Presidente da Câmara da Maia. -----

Cláusula Décima Quinta

Omissões do Contrato

--- Nos casos omissos do presente contrato, ou dos documentos que o integram, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação aplicável. -----



----Pelos Representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato de aquisição de serviços, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes da proposta adjudicada à segunda outorgante, no âmbito do contrato de fornecimento denominado por "Aquisição de Serviços Destinados À Realização do Programa Turismo Sénior 2025, Por Lotes – Lote 2 - Aquisição de Serviços de Refeição Destinado a Seniores Que Não Possam Usufruir do Programa Turístico-Cultural", objeto do presente contrato e caderno de encargos apresentado pelo primeiro outorgante no mencionado contrato. -----

--- Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato de aquisição de serviços/fornecimento/locação. -----

---- Foram apresentados pela segunda outorgante e arquivam-se os seguintes documentos: -----

--- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Nova Cerveira, em 25 de março de 2025, obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177.º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT); -----

--- b) Declaração emitida automaticamente pelo Centro Distrital do Porto do Instituto de segurança Social, IP, em 16 de maio de 2025, obtida via internet, comprovativa de que tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social; -----

--- c) Certidão Permanente do Registo Comercial da segunda outorgante, com o código de acesso _____ subscrita no dia 17 de março de 2022 e válida até 17 de março de 2026. -----



- d) Certificados dos registos criminais da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não forma condenados por algum dos crimes previsto na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, emitidos pela Direção-Geral da Administração da Justiça, do Ministério da Justiça, em 29 de abril de 2025; -----
- e) Declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----
- f) Documento comprovativo do registo do RCBE, em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo central do beneficiário Ativo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto. -----
- Ficam a fazer parte deste contrato todos os documentos que integram o procedimento concursal n.º 268/2025. -----
- Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado eletronicamente pelas Partes Outorgantes e pelo Oficial Público designado por despacho número 40/2021, de 20 de outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75, de 12 de Setembro de 2013, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal. -----

Maia, 28 de maio de 2025



O Primeiro Outorgante, *

ANTONIO
DOMINGOS
DA SILVA
TIAGO

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DOMINGOS DA
SILVA TIAGO
Dados: 2025.06.03
19:27:26 +01'00'

O Segundo Outorgante, *

CARLOS
SANCHEZ
SANCHEZ

Assinado de forma
digital por CARLOS
SANCHEZ SANCHEZ
Dados: 2025.05.29
11:32:26 +01'00'

O Oficial Público, *

VIRGILIO MANUEL
NOVERSA SILVA GOMES

Assinado de forma digital por
VIRGILIO MANUEL NOVERSA SILVA
GOMES
Dados: 2025.05.30 09:25:53 +01'00'

() Contrato poderá ser assinado digitalmente pelas partes, embora possam coexistir formas diferentes de assinatura, por via manuscrita ou por via de assinatura eletrônica qualificada. O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura se aplicável.*